Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3962/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/706/2013
PROTOCOLO	**:** 1386757
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 193/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: RAFAEL ARANTES BISPO – ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O LABORATÓRIO FRONTEIRA: REAGENTES, INSUMOS E MICROBIOLOGIA MÉDICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 66.815,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O LABORATÓRIO FRONTEIRA: REAGENTES, INSUMOS E MICROBIOLOGIA MÉDICA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 193/2012, formalizado pela ***Prefeitura Municipal Ponta Porã*** e a empresa **Rafael Arantes Bispo - ME**, objetivando a aquisição de material para o Laboratório Fronteira, Insumos e Microbiologia médica, com valor contratual no montante de R$ 66.815,00 (sessenta e seis mil oitocentos e quinze reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 47/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 193/2012, foram julgados como regulares e legais, conforme **DSG-G.MJMS-5050/2013** (TC/MS n° 0707/2013 – Protocolo n° 1386749).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 01 e 02 (3ª fase) e da prestação da

execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 26144/2016** (Peça nº 42), opinando pela ***regularidade*** da formalização do 1º e 2ª Termos Aditivos e da execução do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 4586/2017** (Peça nº 46), concluiu pela ***regularidade*** dos Termos Aditivos em apreço e da prestação de contas da execução financeira do contrato nº 193/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da formalização do 1º e 2º termos aditivos e da prestação de contas de sua execução financeira (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelos Termos Aditivos nº 01 e 02.

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	13/02/2013	16/05/2013	21/05/2013	+ 90dias	**13/05/2013**	58/9
2° T. Aditivo	09/05/2013	01/07/2013	09/07/2013	+ 90 dias	**09/08/2013**	73/4

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos em comento.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à prestação de contas da execução financeira em apresso.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	66.815,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	110.570,30
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	52.207,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	58.363,30
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	58.363,30
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	58.363,30

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 193/2012, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 193/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei

Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal